



TC 027.669/2015-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) – Ministério da Defesa (MD)

Responsáveis: Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00), Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63), José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91), Péricles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04), Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49), Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) e Vangela Monteiro de Sá Rabelo (787.268.241-91).

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) relativo ao exercício de 2014.
2. O processo foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 140/2014, com a redação dada pela Decisão Normativa 143/2015.

EXAME TÉCNICO

3. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise do planejamento estratégico e às avaliações dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, dos indicadores, da gestão de compras e contratações e dos controles internos. A escolha baseia-se, em parte, na definição de escopo de atuação do Órgão de Controle Interno (OCI) na auditoria de gestão (ata à peça 9), de acordo com os art. 14 da Resolução TCU 234/2010 e art. 9º, §6º, da Decisão Normativa TCU 140/2014.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

4. A Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD), ao examinar a gestão dos responsáveis (peça 4), apontou:
 - 2.2.1 – Baixo índice de execução das metas fixadas nos PPA 2012 a 2015;
 - 2.2.3 – Baixa execução física dos projetos inerentes ao Sistema de Cartografia para a Amazônia;
 - 2.3.1 – Adoção de indicadores de gestão complexos e insuficientes para mensurar o desempenho institucional da Unidade;
 - 2.6.1 – Deficiências na instrução das pesquisas de preços de referência de objetos de licitações;
 - 2.6.2 – Cotações insuficientes para fins de definição do preço de referência de objeto de certames;
 - 2.6.3 – Falta de fundamentação, embasada em estudo, capaz de definir a base quantitativa das aquisições; e

2.6.4 – Descumprimento de cláusula contratual.

5. No certificado de auditoria (peça 5), o representante do Órgão de Controle Interno propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos Srs.: Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) devido ao baixo índice de execução das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 e à baixa execução física dos projetos inerentes ao Sistema de Cartografia da Amazônia; e José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.888-91) em razão de deficiências na elaboração das pesquisas de preços de referência de licitação e nas cotações insuficientes para obtenção de preço de referência.

6. A dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

7. O Ministro de Estado do Ministério da Defesa atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis

8. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010. Verificou-se erro quanto ao número de CPF do Sr. José Henrique Moraes Madeira. Segue o rol com a informação corrigida.

Nome	CPF	Natureza/Responsabilidade	Cargo/função	Período
Rogério Guedes Soares	554.988.250-72	Dirigente Máximo	Diretor-Geral	1/1/2014 a 31/12/2014
José Henrique Moraes Madeira	250.290.880-91	Dirigente Máximo Substituto	Diretor-Geral Substituto	6/1/2014 a 23/11/2014
		Membro de Diretoria	Diretor de Administração e Finanças	1/1/2014 a 31/12/2014
Pericles Riograndense Cardim da Silva	387.692.717-04	Membro de Diretoria	Diretor de Produtos	1/1/2014 a 28/12/2014
Cristiano da Cunha Duarte	940.280.876-00	Membro da Diretoria	Diretor Técnico	1/1/2014 a 31/12/2014
Rafael Pinto Costa	920.322.490-49	Membro de Diretoria Substituto	Diretor Técnico Substituto	6/1/2014 a 30/12/2014
Vangela Monteiro de Sá Rabelo	787.268.241-91	Membro de Diretoria Substituto	Diretor de Administração e Finanças Substituto	10/3/2014 a 20/12/2014
Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva	758.964.601-63	Membro de Diretoria Substituto	Diretor de Produtos Substituto	6/1/2014 a 16/5/2014

III. Conformidade das peças componentes da prestação de contas

9. O Órgão de Controle Interno relatou as seguintes impropriedades no relatório de gestão (peça 4):

- i) as informações referentes à avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da gestão não contemplaram todas as ações orçamentárias sob responsabilidade do Censipam;
- ii) as informações inerentes aos indicadores utilizados com a finalidade de monitorar e avaliar o desempenho operacional da unidade mostraram-se insuficientes;
- iii) as informações relativas ao quantitativo de pessoal requisitado pelo Censipam, no decorrer do exercício de 2014, consignados nos quadros A.6.1.1.1 e A.6.1.1.3, divergem dos dados levantados por ocasião da auditoria (cf. subitem 2.4);
- iv) as informações relativas às transferências voluntárias, consignadas no Quadro A.5.4.4, divergem das constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi 9 (cf. subitem 2.5);
- v) as informações relativas à gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, consignadas no Quadro A.9.1, divergem daquelas verificada por ocasião da auditoria (cf. subitem 2.6.5)

III. Contas e processos de exercícios anteriores

10. Os processos e contas de exercícios anteriores ao exercício em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
TC 021.013/2013-6	Processo de contas exercício de 2012	Julgado Ac 4117/2016 – 2ª C
TC 008.246/2014-9	Atos de admissão	Arquivado Ac 2008/2014 – 2ª C
TC 034.367/2013-6	Representação	Arquivado Ac 1558/2014 – 2ª C

11. O Acórdão 2008/2014 – 2ª Câmara determinou ao Censipam que cadastrasse novos atos no sistema Sisac (Sistema de controle de ações de comunicação) no prazo máximo de sessenta dias e os encaminhasse via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas pelo Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimento do Gestor de Pessoal” e detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas fossem confirmadas pelo gestor de pessoal. O Censipam informou no relatório de gestão (peça 1, p. 80) que juntou documentos aos autos de novo cadastro no Sisac dos atos de admissão dos servidores.

12. Quanto ao Acórdão 1558/2014 – 2ª Câmara, o Censipam informou no relatório de gestão que as deliberações estavam pendentes de atendimento ao final do exercício de 2014 (peça 1, p. 81). Entretanto, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog, após analisar documento enviado pelo Censipam, arquivou o respectivo processo, considerando cumprida a determinação (peças 41 e 42 do TC 034.367/2013-6).

IV. Planejamento estratégico

13. De acordo com o relatório de gestão, o planejamento estratégico do Censipam abrange onze objetivos a serem atingidos em doze anos, que correspondem a 65 ações estratégicas no plano tático e 500 metas/etapas no nível operacional (peça 1, p. 30).

14. Segundo o relatório de gestão, as estratégias adotadas para alcançar os objetivos estratégicos de 2014 foram a priorização de projetos e o aperfeiçoamento de processos (peça 1, p. 31).

15. O Censipam informou no relatório de gestão que os principais riscos à execução do planejamento foram mão de obra, definição e padronização de processos de trabalho e elaboração de indicadores e acompanhamento de metas (peça 1, p. 31).

16. O Censipam possui três macroprocessos finalísticos: monitoramento ambiental e

territorial na região amazônica; apoio ao combate a ilícitos na região amazônica; e comunicação via satélite para apoiar políticas públicas na região da Amazônia (peça 1, p. 18-20).

17. O relatório de gestão contempla informações sobre os produtos e serviços gerados por cada macroprocesso e os resultados obtidos no exercício (peça 1, p. 18-20).

18. A DN TCU 140/2014, ao tratar do planejamento estratégico, dispõe que a Unidade Jurisdicionada deve descrever seu planejamento identificando os principais objetivos estratégicos para o exercício de referência do relatório de gestão, as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.

19. De acordo com a DN TCU 140/2014, a avaliação deve contemplar os estágios de implementação do planejamento estratégico, destacando os avanços observados no exercício de referência do relatório de gestão e as perspectivas em relação aos próximos exercícios com base nas etapas de avaliação e monitoramento do plano.

20. A Portaria TCU 90/2014 dispõe que as estratégias adotadas devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciaram no nível macro as decisões da gestão, a exemplo das limitações internas da unidade.

21. Apesar de ter se verificado que os objetivos estratégicos definidos pelo Censipam estão correlacionados às competências institucionais do órgão, não foi possível identificar como o planejamento estratégico relaciona-se com a gestão do exercício em análise, os estágios de implementação do plano estratégico, tampouco os avanços observados no exercício e as perspectivas em relação aos próximos exercícios.

22. As informações do relatório de gestão também não incluem as estratégias adotadas frente aos riscos identificados. Desta forma, entende-se que o Censipam não observou os conteúdos obrigatórios do relatório de gestão. Considerando-se que tais informações são cruciais para avaliar a gestão e seu impacto a longo prazo no alcance dos objetivos estratégicos, propor-se-á ciência à Unidade Jurisdicionada.

V. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

23. Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos, o OCI relatou que 65% das metas estabelecidas no PPA 2012-2015 tiveram baixa execução no triênio 2012-2014, indicando fragilidade no planejamento (peça 4, p. 6-10).

24. Diante do apontamento do OCI, verificou-se os dados consignados nos relatórios de gestão dos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Das informações obtidas, compararam-se os valores executados em cada exercício e calculou-se o valor acumulado para cada ação (ao longo do triênio), cuja informação estava disponível nos relatórios de gestão (soma dos valores obtidos em cada exercício).

25. Verificou-se a existência de divergência nos dados informados no relatório de gestão do exercício de 2014 como “acumulado até 2014” e a soma dos dados informados nos relatórios dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (cf. Anexo I – Execução das metas triênio 2012-2014). As metas cujas as informações divergem são: programa 2058 – Política Nacional de Defesa, objetivo 0533, ações LOA 13F9 e 20X4

a) capacitar 1300 técnicos nos 700 municípios na Amazônia Legal em geotecnologias aplicadas na gestão territorial (Programa Sipam Cidades);

b) disponibilizar 1.000 antenas VSAT (*Very Small Aperture Terminal*) para atender aos órgãos e entidades parceiras;

c) editar e imprimir 610 cartas topográficas;

d) elaborar 6.354 arquivos de estratificação vegetal;

- e) elaborar anualmente 39.312 boletins de previsão diária de tempo para municípios da Amazônia Legal;
- f) emitir anualmente 300 produtos da área de inteligência;
- g) implementar 80 telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades) Informações Básicas;
- h) monitorar 6 milhões de Km² no Programa de Áreas Especiais (ProAE);
- i) processar 4.924 Modelos Digitais de Superfície (MDS);
- j) processar 4.924 ortoimagens obtidas por Radar de Abertura Sintética (SAR);
- k) processar 6.354 Modelos Digitais do Terreno (MDT);
- l) produzir 189 cartas geológicas; e
- m) produzir 82 cartas aerogeofísicas.

26. A constatação será objeto de proposta de ciência ao Censipam e de ressalva às contas do dirigente máximo, pois tal fato repercute na avaliação das entregas ao longo dos exercícios e as informações dos relatórios de gestão perdem parte da utilidade devido à ausência de fidedignidade.

27. De acordo com o OCI, a baixa execução das metas é decorrente de fragilidade no planejamento. Contudo, o Censipam informou no relatório de gestão que parte da dotação orçamentária foi contingenciada e que as restrições afetaram os projetos Cartografia da Amazônia e Amazônia SAR, sendo que para este não houve disponibilização de recursos (peça 1, p. 43).

28. Discorda-se do OCI, entende-se que as restrições orçamentárias e a não disponibilização de recursos ao órgão são fatores de alto impacto na execução das ações e, apesar da análise de risco incluir a avaliar e tratar os riscos externos que influenciam o alcance dos objetivos, o órgão não teria, em tese, como mitigá-los.

VI. Avaliação dos indicadores

29. Quanto aos indicadores de gestão, o OCI relatou que as informações apresentadas pelo Censipam no relatório de gestão são insuficientes à mensuração do desempenho do órgão, pois não descrevem a metodologia utilizada na definição dos índices de referência, além de não possuírem critérios de comparabilidade com as metas estabelecidas.

30. Os indicadores informados pelo Censipam (peça 1, p. 40) seguem a estrutura constante da Portaria TCU 90/2014 (Quadro A.5.4 – Indicadores de Desempenho). Entretanto, há impropriedade quanto às informações constantes na fórmula de cálculo dos indicadores “Disponibilidade da infraestrutura satelital e operacionalidade do parque de antenas”. Para os referidos indicadores, o Censipam informou a forma de obtenção dos dados e não como tais indicadores são calculados. Contudo, o órgão corrigiu a informação quando questionado pelo OCI, motivo pelo qual não se propôs a deliberação quanto à impropriedade.

31. A Portaria TCU 90/2014, quanto aos indicadores de desempenho, dispõe que devem ser priorizados os indicadores direcionados a eficácia (quantidade de produto e alcance de metas de entrega de bens e serviços) e a efetividade (alcance dos objetivos finalísticos).

32. Verificou-se que os indicadores adotados pelo Censipam refletem os produtos e serviços entregues pela unidade jurisdicionada, atendendo ao critério de eficácia e efetividade definidos na referida Portaria.

VI. Avaliação da gestão de compras e contratações

33. Quanto aos processos de aquisições e contratações, o OCI avaliou 76,74% dos procedimentos licitatórios realizados pelo Censipam, abrangendo processos de pregões, tomadas de preços, dispensa e inexigibilidades (peça 4, p. 37).

34. Acerca dos processos de dispensa e inexigibilidade, o OCI relatou ter constatado falhas, mas que estas foram corrigidas pelo gestor no transcurso da auditoria (peça 4, p. 37).

35. Com respeito aos pregões eletrônicos avaliados, o OCI indicou a ocorrência de impropriedades nos seguintes processos licitatórios (peça 4, p. 37):

Processo	Pregão Eletrônico	Valor estimado do contrato	Descrição da impropriedade – Relatório de Auditoria
60090.00124 3/2012-77	35/2014	R\$ 199.500,00	- discrepância entre o menor e o maior valor proposto de 438,46% (item 2.6.1 – relatório de auditoria); - falta de fundamentação técnica para definição da quantidade a ser adquirida (item 2.6.3 – relatório de auditoria);
60090.00071 2/2014-01	44/2014	R\$ 873.079,01	- discrepância entre os menores e maiores valores propostos nas cotações em cinco itens da licitação (item 2.6.1 – relatório de auditoria);
60090.00074 3/2014-53	43/2014	R\$ 3.290.113,72 (itens 1 a 10); R\$ 58.298,24 (itens 13 e 14)	- discrepância entre os valores efetivamente contratados e os valores utilizados como parâmetros para a contratação (item 2.6.1 – relatório de auditoria); - utilização de apenas uma proposta para fins de definição da estimativa de preço de referência para os itens 4 (fonte para aparelhos IP tipo 1), 6 (fonte para aparelhos IP tipo 2) e 14 (Instalação) (item 2.6.2 – relatório de auditoria);
60090.00261/ 2014-01	26/2014	R\$ 1.105.400,00	- falta de fundamentação técnica para definição da quantidade a ser adquirida (item 2.6.3 – relatório de auditoria)
60090.00072 9/2013-79	4/2014	R\$ 2.568.411,08	- falta de fundamentação técnica para definição da quantidade a ser adquirida (item 2.6.3 – relatório de auditoria);
60090.00077 4/2013-23	19/2014	R\$ 70.000,00	- descumprimento de cláusula contratual (item 2.6.4 – relatório de auditoria)

Fonte: relatório de auditoria (peça 4) e pesquisa dos termos de homologação dos pregões eletrônicos realizada em www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata0.asp em 19/2/2016.

36. As recomendações do controle interno foram:

- realizar, nas aquisições futuras, ampla pesquisa de mercado, evitando a utilização de cotações discrepantes no cálculo da média dos itens a serem adquiridos, mesmo em se tratando de licitação por lote (peça 4, item 2.6.1);
- verificar a compatibilidade das propostas comerciais dos fornecedores com as especificações do edital, de forma a evitar estimativas de preços de bens e serviços que não se coadunam com o objeto licitado (peça 4, item 2.6.1);
- adotar procedimentos voltados ao levantamento dos efetivos preços de mercado dos itens adjudicados, de forma a convalidar os resultados do Pregão Eletrônico 43/2014, e, caso não fique caracterizada a vantajosidade para a Administração, apurar a responsabilidade pelos atos

de gestão praticados em desacordo com a legislação (peça 4, item 2.6.2);

d) realizar, nas aquisições futuras, estudos no tocante ao quantitativo de materiais e de serviços necessários ao pleno funcionamento do Centro Gestor, a fim de subsidiar a elaboração do planejamento anual de aquisições do Censipam, juntando a documentação pertinente nos respectivos processos licitatórios (peça 4, item 2.6.3);

e) adotar providências objetivando a verificação da compatibilidade entre os preços de mercado e os preços praticados pelas empresas contratadas, referentes à prestação de serviços e fornecimento de peças para veículos no âmbito dos contratos firmados com o Centro Gestor, providenciando, na hipótese de contratação de prática em desacordo com o contratado, motivada pela falta da concessão do desconto devido, incidente sobre a tabela do fabricante, as medidas de apuração de responsabilidade, com vistas à indenização ao erário (peça 4, item 2.6.4);

f) adotar providências junto às empresas contratadas buscando garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente quanto à disponibilização das tabelas referentes aos serviços prestados e peças fornecidas, ou, na falta da obtenção de tais elementos, levantar instrumentos correlatos, que sirvam de parâmetro de comparação entre os preços praticados pelos fornecedores e os de mercado, fazendo-se juntada aos processos de pagamentos (peça 4, item 2.6.4); e

g) instruir os fiscais dos contratos para que observem rigorosamente o cumprimento das cláusulas contratuais, de forma a evitar potenciais prejuízos aos interesses da administração pública (peça 4, item 2.6.4).

37. A lei 10.520/2002 dispõe, no art. 3º, inciso II, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

38. A Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 (disciplina a contratação de serviços continuados ou não) dispõe no art. 15, inciso V, que o projeto básico e/ou termo de referência deve conter a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

39. A Instrução Normativa SLTI nº 5/2014 estabelece critérios para realização de pesquisa de preço, disciplinando que, no âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

40. O Tribunal já se manifestou quanto a ser recomendável que, na contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a administração adote medidas para avaliar real e fidedignamente o valor de mercado dos bens e serviços a serem licitados, realizando estimativas que considerem, além de pesquisa de preços junto a fornecedores, outras fontes, como, por exemplo, contratações em outros órgãos e entidades da Administração Pública (Ac. 299/2011-P).

41. Com respeito à fundamentação do quantitativo estimado na contratação, o TCU já se manifestou quanto à necessidade de que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter a necessidade da contratação, o alinhamento aos planos do órgão, os requisitos da contratação, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item pretendido, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução a contratação, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos (Ac. 6638/2015 – 1ª C).

42. Acerca das altas dispersões observadas nas pesquisas de preço, entende-se que a análise custo x benefício das soluções disponíveis no mercado deve ser realizada na fase preliminar à elaboração do termo de referência ou projeto básico e que, após definida a solução que melhor atende a necessidade do órgão, seja realizada a pesquisa de preço.

43. Quanto à justificativa de quantidades a serem contratadas, não se trata de mera

formalidade, tendo reflexos nos valores a serem contratados, sendo imprescindível que seja efetuada de acordo com as disposições legais.

44. Propor-se-á recomendar ao Censipam que, na fase preliminar à contratação, defina qual solução tecnológica será contratada e então proceda à pesquisa de preço para que estas reflitam o valor de mercado e possibilite um parâmetro adequado para o julgamento de preços. As impropriedades observadas quanto à justificativa da quantidade a ser contratada será objeto de proposta de ciência ao órgão.

VII. Avaliação dos controles internos

45. O OCI relatou que a autoavaliação dos mecanismos de controles internos promovidas pelo Censipam guarda coerência com o observado na unidade (peça 4, p. 60).

46. O OCI recomendou o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle administrativo adotados pelo órgão nos seguintes termos (peça 4, p. 60):

- i) Ambiente de Controle - adotar medidas com vistas a prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à fidedignidade e precisão da informação contábil (cf. subitem 2.5);
- ii) Avaliação de Risco - instituir mecanismos com vistas a mitigar o risco de não cumprimento das metas institucionais vinculadas aos objetivos atribuídas à unidade, assim como elaborar indicadores capazes de mensurar o efetivo desempenho alcançado pelo órgão (cf. subitens 2.2 e 2.3);
- iii) Procedimentos de Controle – adotar mecanismos de controle buscando inibir a ocorrência de impropriedades relacionadas à condução das licitações e contratos, notadamente em relação ao estabelecimento do valor de referência da licitação (cf. subitens 2.6.1 a 2.6.4.);
- iv) Monitoramento - adotar providências com vistas à instituição de ações detalhadas e de indicadores mensuráveis de desempenho que permitam o acompanhamento da execução das metas físicas e financeiras, relacionadas à gestão de TI (cf. subitem 2.7).

47. Serão objeto de proposta de ciência ao órgão as impropriedades das informações consignadas no relatório de gestão e as impropriedades quanto aos processos licitatórios.

CONCLUSÃO

48. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria do Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades/faltas verificadas em sua gestão (itens 22 e 26).

49. Julgar regulares as contas dos Srs. Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00), Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63), José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.888-91), Pericles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04), Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49) e Vangela Monteiro de Sá Rabelo (787.268.241-91), dando-lhes quitação plena.

50. Cabe registrar que os fatores motivadores da ressalva às contas do Sr. do Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) consistiram em inobservação dos conteúdos obrigatórios do relatório de gestão e impropriedade quanto aos valores informados como acumulados para as metas executadas pelo órgão no relatório de gestão (Matriz de Responsabilização, peça 10).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalvas contas do Sr. Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72) em razão da



apresentação de informações incompletas quanto ao planejamento estratégico no relatório de gestão e da impropriedade quanto aos valores informados como acumulados para as metas do programa 2058 – Política Nacional de Defesa, objetivo 0533 (ações da Lei Orçamentária Anual: 13F e 20X4) executadas pelo órgão no relatório de gestão, dando-lhe quitação.

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00), Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63), José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.888-91), Pericles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04), Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49), e Vangela Monteiro de Sá Rabelo (787.268.241-91), dando-lhes quitação plena.

c) recomendar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de definir a solução tecnológica a ser contratada antes de efetuar as pesquisas de preços, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de contratação, para que as pesquisas de preços reflitam o valor de mercado e possibilitem um parâmetro adequado para o julgamento de preços.

d) dar ciência ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) das seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de sua ocorrência:

d.1) informações incompletas quanto ao planejamento estratégico, identificada no relatório de gestão, em desacordo com a Portaria TCU 90/2014;

d.2) impropriedade quanto aos valores informados como acumulados para as metas do programa 2058 – Política Nacional de Defesa, objetivo 0533 (ações da Lei Orçamentária Anual: 13F e 20X4) executadas pelo órgão, identificada no relatório de gestão, em desacordo com a Portaria TCU 90/2014; e

d.3) ausência de fundamentação técnica para definição da quantidade a ser adquirida, identificada nos pregões 4/2014, 26/2014 e 35/2014; o que afronta o disposto no art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2002 e art. 15, inciso V, da Instrução Normativa SLTI 02/2008;

e) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) – Ministério da Defesa (MD).

SecexDefesa, Didem em 22 de fevereiro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Késia Priscila Carvalho de Souza
AUFC – Mat. 10209-1



Anexo I

Execução das metas triênio 2012-2014 (programa 2058 – Política Nacional de Defesa, objetivo 0533, ações LOA 13F9 e 20X4)

Descrição da meta	2012	2013	2014	Acumulado Σ (2012-2014)	Acumulado relatório gestão 2014
Atingir 90% de modernização da infraestrutura tecnológica	0	83%	84,91%	Não se aplica	84,91%
Atingir 90% de operacionalidade dos terminais de acesso a comunicação via satélite instalados na Amazônia Legal	75%	93%	95,63%	Não se aplica	95,63%
Atualizar 112 produtos cartográficos náuticos	11	38	15	64	64
Capacitar 1.300 técnicos nos 700 municípios na Amazônia Legal em geotecnologias aplicadas na gestão territorial (Programa Sipam Cidades)	238	0	0	238	0
Disponibilizar 1.000 antenas VSAT (Very Small Aperture Terminal) para atender aos órgãos e entidades parceiras	197	40	0	237	556
Editar 4.924 ortoimagens obtidas por radar de abertura sintética (SAR)	94	878	384	1356	1356
Editar e imprimir 610 cartas topográficas	16	0	0	16	0
Elaborar 6.354 arquivos de estratificação vegetal	369	204	369	942	1311
Elaborar anualmente 39.312 boletins de previsão diária de tempo para municípios da Amazônia Legal	10.000	13.498	23.203	46.701	174.786
Emitir anualmente 300 produtos da área de inteligência	320	24	674	1.018	1383
Executar o imageamento de 571.046 Km² em áreas de floresta.	0	0	0	0	0
Implementar 80 telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades) Informações Básicas	0	0	15	15	38
Monitorar 6 milhões de Km² no Programa de Áreas Especiais (ProAE)	23.923.350	0	5.916.214,23		9.062.163,23
Monitorar mensalmente o desmatamento em 470.000 Km² de glebas públicas federais na Amazônia Legal (Programa Terra Legal)	0	0	0	0	0
Processar 4.924 Modelos Digitais de Superfície (MDS)	369	0	369	369	1546



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Descrição da meta	2012	2013	2014	Acumulado Σ (2012-2014)	Acumulado relatório gestão 2014
Processar 4.924 ortoimagens obtidas por Radar de Abertura Sintética (SAR)	94	772	326	1.192	1392
Processar 6.354 Modelos Digitais do Terreno (MDT)	369	377	379	1.125	1494
Produzir 189 cartas geológicas	14	10	10	34	24
Produzir 82 cartas aerogeofísicas	13	15	8	36	50

Fonte: Relatórios de Gestão 2012, 2013 e 2014.